

Remetam-se os autos à Unidade de Auditoria Interna para emissão do parecer técnico conclusivo, na forma do artigo 38 da Resolução TSE nº 23.604/2023. Encerrado o prazo para oferecimento de razões finais, apresentada ou não resposta pela agremiação partidária, retornem os autos ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer, na forma requerida (ID 9280136).

Vitória/ES, 15 de agosto de 2023.

JUIZ FEDERAL AMÉRICO BEDÊ FREIRE JÚNIOR

Relator

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 58/2023

PROCESSO SEI Nº 0005739-76.2023.6.08.8000 - TRE/ES

Altera a Resolução TRE/ES nº 24/2023, que disciplina o procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multa e outras sanções de natureza pecuniária.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE/ES nº 24/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 9º Certificado o trânsito em julgado e feitos os devidos registros, a Secretaria Judiciária ou o Cartório Eleitoral promoverá, de ofício, a evolução da classe processual, seguindo-se à intimação do devedor (art. 1º) e demais atos necessários ao cumprimento da decisão, previstos nesta Resolução e na Resolução TSE nº 23.709/2022. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 35/2023).

§ 1º. Os documentos produzidos nos autos que contiverem informações protegidas por sigilo fiscal, bancário ou que versarem sobre as hipóteses do art. 189 do Código de Processo Civil, serão tornados sigilosos, de ofício, pela secretaria judiciária ou cartório eleitoral, ficando a sua visualização indisponível para consulta pública.

§ 2º - A Secretaria Judiciária promoverá todos os atos necessários ao cumprimento das Sentenças, Acórdãos ou Resoluções que impuserem o pagamento de multa ou outras sanções de natureza pecuniária, previstos nesta Resolução e na Resolução TSE nº 23.709/2022, sendo o aludido órgão exclusivamente responsável por tais ações, devendo, para tanto, utilizar-se dos servidores lotados em seus quadros.

§ 3º - A Secretaria Judiciária designará servidores efetivos, preferencialmente Analistas Judiciários - Área Judiciária, ou Técnicos Judiciários com formação em direito, para praticarem os atos necessários ao cumprimento das Sentenças, Acórdãos ou Resoluções que envolvam a utilização de sistemas do CNJ, tais como, SISBAJUD, INFOJUD, SNIPER, RENAJUD e outros.

§ 4º - Após a designação dos servidores na forma do §3º, os Magistrados deverão efetivar a delegação estabelecida nos sistemas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 5º A responsabilidade pela atuação nos sistemas mencionados pelo § 3º é exclusiva e única do servidor delegatário, o qual deverá cumprir estritamente as determinações contidas nas decisões judiciais.

§ 6º - O servidor designado pela Secretaria Judiciária deverá, mensalmente, enviar relatório minucioso sobre as atividades realizadas ao Gabinete do Magistrado do qual obteve a delegação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2023.

Des. José Paulo Calmon Nogueira da Gama, Presidente

Des. Namyrr Carlos de Souza Filho, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr. Renan Sales Vanderlei

Dr. Lauro Coimbra Martins

Dr. Marcos Antônio Barbosa de Souza

Dr. Alceu Maurício Junior

Dr. Anselmo Laghi Laranja

Dr. Júlio César de Castilhos Oliveira Costa, Procurador Regional Eleitoral

JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 57/2023

PROCESSO SEI Nº 0005466-97.2023.6.08.8000 - TRE/ES

ASSUNTO: Altera a Resolução TRE/ES nº 147/2019, que dispõe sobre o regimento interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições que lhe foram outorgadas pelo art. 96, I, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo art. 30, II, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, pelo art. 10, II, da Resolução nº 147/2019;

Considerando a necessidade de alteração do artigo 85 da Resolução TRE/ES nº 147/2019, que dispõe sobre a reforma do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo;

Considerando a necessidade de maior detalhamento, abrangência e padronização do processamento de requerimentos de reforma e emendas ao regimento interno;

Considerando a necessidade de reorganizar o Regimento do Tribunal, visando a otimização dos serviços jurisdicionais;

Considerando que a prestação jurisdicional concretizada por meio de cada juiz membro refletida na atividade-fim da Justiça Eleitoral, cumpre as metas e determinações afetas à produtividade de julgamento, indicadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a possibilidade de rotineira melhoria na prestação jurisdicional, visando sempre o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução TRE-ES nº 147/2019, que estabelece o Regimento Interno do TRE-ES, na forma proposta abaixo:

Art. 2º O artigo 85 da Resolução TRE-ES nº 147/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

Art. 85 - Funcionará, em caráter permanente, Comissão de Regimento, à qual incumbirá emitir parecer sobre proposta de alteração do Regimento Interno do Tribunal.

§1º A Comissão será constituída por três (3) Juízes Membros, que serão eleitos pelo pleno do TRE /ES, após indicação de seu Presidente.

§2º Presidirá a Comissão o Membro mais antigo, sendo secretariada por servidor do Tribunal de sua escolha.

§3º Apenas os Juízes Membros poderão propor a reforma do Regimento, apresentando projeto escrito, que será remetido à Comissão de Regimento para parecer.

§4º A Comissão de Regimento emitirá parecer em quinze (15) dias. Findo esse prazo, a proposta, com o parecer ou sem ele, entrará em discussão e votação na primeira sessão ordinária, podendo votar, na falta de parecer, os membros da Comissão.

§5º Partindo da Comissão a proposta, servirá o parecer como sua justificação, mas a votação somente se fará depois de decorridos dez (10) dias da apresentação. Em qualquer caso, porém, cópias da proposta e do parecer serão distribuídas, até três (3) dias antes da sessão, aos Juízes Membros do Tribunal.

§6º A alteração do Regimento somente ocorrerá pelo voto da maioria absoluta da corte.

§7º Os casos omissos serão supridos pelo que o Tribunal assentar, constituindo-se em disposições regimentais complementares." (NR)